



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000–Tremembé-SP-Caixa postal nº 071-Fone: (12) 3607.1000– FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.584, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

“Dispõe sobre a concessão de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Tremembé e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Tremembé, observados os seguintes critérios, dentre outros:

**I** - o benefício eventual na forma de auxílio funeral consiste em prestação temporária e não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

**§ 1º** - O auxílio funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária, de velório, em local público, de sepultamento no Cemitério Municipal e transporte funerário;

**§ 2º** - O recebimento do benefício eventual de auxílio funeral está vinculado à renda *per capita* familiar ou individual de 0 até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.

**§ 3º** - O traslado funerário somente será concedido dentro dos limites do Município de Tremembé.

**§ 4º** - O auxílio funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, limitando-se ao valor de ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente à época da solicitação.

**ARTIGO 2º** - A concessão do benefício eventual de auxílio funeral se dará mediante requerimento da família ou da parte interessada, desde que preenchidos, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

**I** - atendimento integral ao disposto no art. 1º, inciso I e parágrafos;

**II** - mediante a apresentação dos documentos pessoais do requerente e do RG, CPF, comprovante de renda, comprovante de residência, certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de união estável e documento de óbito do *de cujus*,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3. 452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000–Tremembé-SP-Caixa postal nº 071-Fone: (12) 3607.1000– FAX: 3607.1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**III** - residir, o *de cujus*, no Município de Tremembé há, no mínimo, 1 (um) ano, mediante comprovação através de documento.

**ARTIGO 3º** - Após o protocolo do requerimento, acompanhado da cópia reprográfica dos documentos constantes no inciso II, do artigo 2º, a Secretaria de Ação Social procederá à análise do pedido e emitirá ao requerente o documento de autorização para ser apresentado no serviço funerário indicado e Cemitério Municipal.

**§ 1º** - O auxílio funeral será concedido em caráter de emergência, dada a circunstância do óbito, implicando na realização de estudo social após a concessão, para a comprovação da vulnerabilidade dos familiares do falecido, que em não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário dos gastos gerados.

**§ 2º** - O serviço será realizado junto às funerárias estabelecidas no Município, respeitando a escala previamente definida pela Secretaria de Ação Social.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de agosto de 2018.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito